



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 104/2022
Pregão Eletrônico nº 011/2022

1. Relatório

Trata-se de recurso interposto pela empresa ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.867/0001-00, devidamente qualificada, que visa a reforma da decisão que habilitou outra licitante, a empresa FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 46.135.499/0001-45, em processo licitatório que visa a aquisição de um caminhão basculante para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO.

Em resumo, o Recorrente alega que a empresa Recorrida não pode participar do certame na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nem ao menos receber os benefícios concernentes à Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o seu único sócio é proprietário de outra empresa que teria receita bruta acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), desobedecendo ao disposto no art. 4º, IV da referida lei.

Além disso, alega que os documentos de habilitação juntados não correspondem à correta atualização da estrutura societária da empresa, por ter apresentado somente a 2ª (segunda) alteração contratual, e, conforme alegado, já existem quatro alterações, o que torna a documentação apresentada desatualizada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por fim, pede a inabilitação da Recorrida e a conseqüente convocação do segundo colocado para apresentação de proposta, avaliação de documentos e posterior e eventual adjudicação em seu favor.

Devidamente intimada do recurso aviado, a Recorrida ficou-se inerte, não apresentando as contrarrazões nem manifestando pretensão contrária à Recorrente.

É o relato do necessário, decidido.

2. Dos Fundamentos

Como visto através da prova anexa ao recurso, a empresa habilitada e ora Recorrida incorreu em problemas que não puderam ser notados quando de sua habilitação.

Primeiramente, verifica-se que quanto ao segundo ponto alegado pelo Recorrente, de fato, existem divergências entre a documentação apresentada na sessão de licitação pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 46.135.499/0001-45, uma vez que esta apresentou sua 2ª Alteração Contratual, e a prova anexa ao Recurso (que inclusive não foi contestado), indica que existem outras duas alterações posteriores à apresentada, que inclusive, muda o proprietário.

Dessa forma, nota-se que o Sr. José Balduino de Souza, que participou da sessão eletrônica como representante legal da empresa e apresentou seus documentos, sequer é o atual proprietário e representante legal, visto que foi substituído pelo Sr. Leidimar Fernandes Alves da Silva.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por isso, fere-se o disposto no art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/2002, que estabelece:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Nota-se que não houve a comprovação da regularidade da representação da empresa, bem como sua documentação de habilitação jurídica não foi apresentada de forma atualizada, contrariando também o edital 11.5.2.3, que estabelece: "No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores".

Além disso, a documentação apresentada pelo Recorrente demonstra que o Sr. José Balduino é proprietário único de outra empresa (FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI), que não cumpre os requisitos da Lei Complementar Federal 123/2006 por ter faturamento superior ao limite legal, o que restou comprovado com a apresentação de contrato social e balanço patrimonial da aludida empresa.

Tal situação seria facilmente resolvida se a empresa Recorrida fosse representada pelo seu devido representante legal, visto ser pessoa diversa do proprietário da outra empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entretanto, é de se perceber que há evidente conluio e ação conjunta da empresa Recorrida com a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI, tanto é que houve confusão de sócios, pois um antigo proprietário representou-a em licitação mesmo não sendo o atual proprietário ou sócio majoritário, bem como sem sequer ter procuração ou outro termo que lhe outorgasse poderes.

Isso demonstra que há nítida violação ao disposto no art. 3º, §4º, IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que assim dispõe:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Dessa forma, imperioso o acolhimento das razões recursais, ante a clara comprovação da violação aos dispositivos editalícios e legais, por parte da empresa habilitada.

3. Do Dispositivo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO** para inabilitar a empresa FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 46.135.499/0001-45 no certame em epígrafe, pelos fundamentos acima alinhavados, e, por conseguinte, e em atenção às disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 4º, XVI da Lei Federal 10.520/2002, **CONVOCO** o recorrente, na condição de segundo colocado, para, após verificadas as condições de sua habilitação, ser declarado vencedor do certame, nos termos da proposta apresentada.

Intimem-se os licitantes observando as cautelas de praxe.

Publique-se, CUMPRA-SE.

Axixá do Tocantins/TO, aos 13 de dezembro de 2022.

SÁGILLA PEREIRA DA SILVA

Pregoeira